

POL 020 – Política de Transações com Partes Relacionadas RioSP

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas RioSP (“Política”) da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A. (“Companhia”) possui como objetivos principais: (i) assegurar que as transações da Companhia envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade; e (ii) estabelecer regras para evitar e dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados a Transações com Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 02/06/2022 e vigorará a partir da mesma data.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- ii. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05 (R1);
- iii. Contrato de Concessão Edital nº 03/2021, celebrado em 28 de janeiro de 2022, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Companhia;
- iv. Estatuto Social da Companhia;
- v. Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto-Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- vi. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

4. APLICAÇÃO

4.1. As disposições dessa Política se aplicam à Companhia, complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 3 acima.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Acionistas” são os titulares que detém as ações da Companhia.

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários da Companhia.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-Chave da Administração ou um Colaborador interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da Companhia, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controladora” significa a sociedade que exerce, direta ou indiretamente, Controle sobre a Companhia.

“Documentos Societários” é o Estatuto Social da Companhia, bem como eventual acordo de acionistas.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

“Membros Próximos da Família” de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, conforme o caso, e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia, nos termos abaixo descritos:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a

Companhia se:

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia

(b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou

(c) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou da Controladora desta.

(ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a entidade e a Companhia, conforme o caso, são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a Controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);

(c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os da Companhia;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

(g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração à Companhia.

(iii) Para fins dessa Política, também serão consideradas Partes Relacionadas da Companhia as Entidades Equiparadas.

“Pessoal-Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia e suas subsidiárias. Para fins dessa Política, também serão considerados como

integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores da Companhia deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

6.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a Companhia e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e no melhor interesse da Companhia, por meio de contratos que estabeleçam, sempre que possível, prestações certas e determinadas.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Identificação de Partes Relacionadas: A Companhia manterá a base atualizada das suas Partes Relacionadas, que será ajustada sempre que necessário e se encontrará disponível para consulta na plataforma digital mantida pela Controladora da Companhia.

7.2. Instâncias de Aprovação: Ao identificar uma potencial transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, solicitar aprovação, observando-se o Estatuto Social da Companhia.

7.3. Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da Companhia, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria.

7.4. Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: A Pessoa-Chave ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada deverá se abster de participar de quaisquer atos

relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

7.4.1. Os Administradores deverão se ausentar das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, a natureza e extensão do seu interesse.

7.5. É vedada a Transação com Partes Relacionadas:

(i) em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da Companhia;

(ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da Companhia;

(iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio;

(iv) em prejuízo da Companhia, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas;
e

(v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da Companhia, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da Companhia.

7.6. Contrato Específico: Todas as Contratações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

7.7. A Companhia deverá apresentar à ANTT, bem como publicar no DOU e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela Companhia, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da ANTT, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o detalhamento das transações com Partes Relacionadas, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a

verificação das condições praticadas e cumprimento desta Política.

7.8. A Companhia deverá adotar, sobretudo quanto às transações com Partes Relacionadas, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

7.9. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a Companhia deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
e
- (v) justificativa da Administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

7.10. É vedado à Companhia (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus Acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado além de movimentações em função da redução de capital social; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou de terceiros.

8. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

8.1. Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política (i) a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da Companhia, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à Diretoria Executiva da Companhia fiscalizar o efetivo cumprimento desta

Política.

9.2. Quaisquer supostas violações dos termos desta Política, inclusive relacionadas à efetiva contraprestação correspondente às cobranças realizadas no escopo das Transações com Partes Relacionadas, devem ser reportadas à Diretoria Executiva da Companhia, para a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

10.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da Administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente da Companhia; ou (c) em decorrência de alterações legislativas ou atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na item 7.8, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência das transações com Partes Relacionadas.

11. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
02/06/2022	0	Criação da Política – POL 020

12. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL 020	Política de Transações com Partes Relacionadas RioSP	0	02/06/2022 a 02/06/2024

EMISSOR: Eduardo de Toledo Pinheiro

REVISOR: Natalia Yuri Tanaka Baroni

**APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (EM RCA
REALIZADA EM 02/06/2022)**
